

# O BANCO DOS MUNICÍPIOS

CUNHA BUENO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO  
E  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

BD/DAS  
336.7:347.113 1960

B7226

Ex. 2

Sumário:

- 1 — Cunha Bueno e os Problemas Fundamentais dos Municípios Brasileiros — (Apresentação — Manoel Caetano Bandeira de Mello, Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P. e Relator-Geral do V Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros);
- 2 — Bancos Municipais — Deputado Cunha Bueno;
- 3 — Projeto de Estatutos do Banco dos Municípios S.A. — Deputado Cunha Bueno;
- 4 — Consolidação das Leis Vigentes Relativas à entrega de Cotas do Imposto de Renda a Municípios da União — Projeto nº 1.515-60 — Deputado Cunha Bueno;
- 5 — Documentação Anexa: Sumário do Relatório Geral do Congresso do Recife. Tendências e Perspectivas do Municipalismo — Manoel Caetano Bandeira de Mello — Relator-Geral.



## 1 — APRESENTAÇÃO

### O DEPUTADO CUNHA BUENO E OS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

O Movimento Municipalista tem, na personalidade do eminente Deputado Federal Cunha Bueno, um líder autêntico e dinâmico, cuja atuação dentro e fora do Congresso Nacional — em defesa dos interesses e reivindicações fundamentais dos Municípios — é sobejamente conhecida de todos os brasileiros. A projeção nacional e internacional do Deputado Cunha Bueno é uma decorrência dos seus inumeráveis serviços e trabalhos em benefício da emancipação econômica, do desenvolvimento planejado e do bem-estar das unidades elementares da Federação — cerca de 2.800 Municípios cujos problemas fundamentais têm constituído, por assim dizer, uma das mais absorventes preocupações do jovem parlamentar bandeirante. Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autoridades, Técnicos e estudiosos de todo o Brasil, desde longa data se habituaram a recorrer aos bons ofícios e ao incontestável prestígio do Deputado Cunha Bueno no tocante ao estudo e solução prática dos problemas básicos das Comunas. Ainda recentemente, por indicação unânime de seus pares, foi o incansável representante de São Paulo eleito Presidente da Comissão Especial constituída para examinar a Emenda Constitucional nº 1 que estabelece uma Nova Discriminação de Rendas para os Municípios. Não é preciso acentuar que o Deputado Cunha Bueno desincumbiu-se brilhantemente de

sua missão em tempo recorde, prestando, destarte, à Nação Brasileira, mais um serviço excepcional: — já agora podem as Prefeituras e Câmaras aguardar as providências do Poder Executivo da União no tocante ao advento dessa tradicional aspiração municipalista que é a Reforma Constitucional do sistema tributário nacional em termos de uma nova discriminação de rendas. Graças aos incansáveis esforços do Deputado Cunha Bueno foram tomadas tôdas as medidas preliminares e realizados todos os estudos — no âmbito do Poder Legislativo — indispensáveis à concretização da mencionada reforma. O terreno está preparado, cabendo agora ao Governo Federal promover a execução das iniciativas e medidas sugeridas pela Comissão Especial, em cujo seio pôde o Deputado Cunha Bueno contar com a valiosa cooperação de uma equipe de parlamentares municipalistas cujos nomes merecem, da mesma forma, a gratidão dos Municípios Brasileiros: — os Deputados Nelson Omegna, Osmar Cunha, Ney Braga, Bilac Pinto, Mário Beni, Océlio de Medeiros, Aniz Badra.

Ingressando para a vida pública como Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo o parlamentar bandeirante é, ao mesmo tempo, no campo das atividades industriais, uma das figuras exponenciais do País. E' da maior relevância, a êsse respeito, a contribuição do Deputado Cunha Bueno no que se refere à implantação da indústria automobilística, à mecanização da agricultura, à criação de um parque brasileiro de máquinas, motores e equipamento mecânico pesado, em geral, com características cem por cento nacionais. Mentalidade progressista e eminentemente objetiva, o Deputado Cunha Bueno imprimiu ao Movimento Municipalista Brasileiro uma orientação igualmente prática. Lutando pela criação do Banco dos Municípios, pela Reforma Constitucional através de uma nova discriminação de rendas, pela modernização da Administração Municipal mediante a crescente utilização dos planejamentos globais bem elaborados, o

Deputado Cunha Bueno sempre defendeu nos numerosos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios a que tem comparecido as teses mais arrojadas e objetivas. O presente trabalho que o Serviço de Documentação do D.A.S.P. tem a honra de publicar em colaboração com o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas constitui uma demonstração positiva da orientação pragmática e da capacidade de liderança dêsse ilustre Líder Municipalista. Aliás, o Banco dos Municípios foi um dos temas preponderantes do V Congresso Nacional de Municípios realizado na cidade do Recife, de 1 a 8 de dezembro de 1959. Os debates sôbre a importante matéria foram intensos e sumamente concretos em face do grande número e do mérito indiscutível das teses e projetos específicos relativos ao Banco dos Municípios, de resto, o item-chave do magnífico temário do Congresso do Recife cuja Assessoria Técnica deu-lhe tratamento prioritário. No conjunto dos trabalhos apresentados destacou-se, sobremaneira, a contribuição do Deputado Cunha Bueno, aprovada pelas Comissões Especializadas e pelo plenário do magno Conclave do Recife. O volume ora divulgado na coleção «D.A.S.P. — Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas», diz respeito, precisamente, a êsse trabalho, no qual o problema do Banco dos Municípios é exaustivamente analisado pelo Deputado Cunha Bueno — tanto do ponto de vista constitucional, jurídico, administrativo, econômico e financeiro, como especificamente no concernente aos aspectos organizacionais de estrutura e funcionamento da instituição por intermédio da qual será possível realizar, em bases práticas, a emancipação global dos Municípios mediante o fortalecimento e a ampliação dos recursos comunais, a expansão das forças de produção e geração de riquezas de cada Município. «O Banco dos Municípios S. A.» foi, além disso, uma contribuição do autor — aprovada com os maiores encômios nos Congressos Internacionais de Municípios levados a efeito no

Panamá e em Madri. Trata-se, por conseguinte, de uma Tese de grande envergadura, praticamente vitoriosa, cujas conclusões, recomendações e sugestões serão, brevemente, transformadas em esplêndidas realizações concretas em virtude do prestígio e da incontestável autoridade de seu ilustre autor. As Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil confiam em que os Podêres Legislativo e Executivo da União organizem e ponham em execução, o quanto antes, o Banco dos Municípios S.A. tomando, como fundamento e ponto de partida para o grande empreendimento, o «Projeto Cunha Bueno», já agora prestigiado pelas sucessivas e impressionantes manifestações de aprovação e irrestrito apoio verificadas por ocasião dos aludidos Congressos. Existe uma expectativa nacional em tôrno do complexo problema. «A verdade é que não mais se justificam quaisquer protelações no concernente à criação do Banco dos Municípios S.A.» — conforme acentuou, em lúcido parecer sôbre o problema, o Prof. Araújo Cavalcanti, Chefe da Assessoria Técnica do Congresso do Recife, — «porquanto os Municípios Brasileiros carecem de recursos adequados ao financiamento dos respectivos planos de desenvolvimento que não podem ficar na dependência de auxílios aleatórios ou insuficientes». Além do projeto relativo ao Banco dos Municípios, o presente volume da série conjunta D.A.S.P. — Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, também divulga uma outra iniciativa, igualmente importante, do Deputado Cunha Bueno — o Projeto nº 1.515-60 que dispõe sôbre a consolidação das leis vigentes, atinentes à entrega de cotas do Impôsto de Renda a Municípios da União.

Como se vê, o Movimento Municipalista Brasileiro encontra-se na perspectiva de realizações de indiscutível magnitude, as quais terão repercussões profundamente benéficas em todos os setores das atividades nacionais. São projetos

*cuja breve transformação em realidades positivas deverão enquadrar os municípios no roteiro da prosperidade, da emancipação, do desenvolvimento planejado e do bem-estar social.*

MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO

Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P. — Relator-Geral  
do V Congresso Nacional dos Municípios.



## 2 — BANCOS MUNICIPAIS

CUNHA BUENO  
Deputado Federal

A agenda dos trabalhos do I Congresso Ibero-americano de Municípios, de Madri, e da VI Reunião do Congresso Interamericano de Municípios, Panamá, inscreve um tema cuja importância e significação escusa demonstrar. A criação de estabelecimentos bancários municipais, com a alta reprodutiva finalidade de incentivar e fomentar o desenvolvimento das energias criadoras das comunas, assume, não há negar, feição de irrecusável imperativo econômico e social, nomeadamente, segundo meu modo de ver, nos países em formação, onde não foram utilizados, em sua plenitude, os recursos naturais.

Importa, na verdade, criar condições para o desabrochar das atividades produtoras locais com o sentido econômico e humano de se alcançar o bem comum, cuja satisfação há de ser a aspiração suprema do Estado.

E' o Município um pôsto avançado da civilização. Não se trata de mera criatura do direito positivo, senão que possui um conteúdo social, natural. Unidos por interesses e aspirações comuns, os homens se vão concentrando em determinado ponto do território para, a pouco, formar a comuna.

---

*Tese aprovada pelo I Congresso Ibero-americano de Municípios, realizado em Madri em 1955, e inscrita para debate na VI Reunião do Congresso Interamericano de Municípios.*

Entre as finalidades dessa pessoa jurídica de direito público interno, assim reconhecida pela lei positiva brasileira, deve estar, pois, a de incrementar e fomentar as atividades produtoras locais; a de fazer surgir condições de conforto, de bem-estar, de segurança para os municípios. Ora, como instrumento executor de tal programa, aparece, desde logo, o estabelecimento de crédito.

Está claro que se torna necessário verificar se a estrutura constitucional do país legitima o surgimento de tais órgãos de economia. Porque é possível haver hipóteses em que só ao governo central faculte o regime em vigor a criação ou participação em tais estabelecimentos.

Ao que sei, não no impedem as leis constitucionais dos países ibero-americanos. Quanto ao Brasil, posso dizer que o sistema institucional da Nação e o sistema bancário federal não criam impedimentos. Por desejo e criação pura de nosso direito constitucional, somos um Estado federal. E' o Brasil uma federação de Estados autônomos sob a denominação de Estados Unidos do Brasil. Conquanto não participe, do ponto de vista estritamente jurídico, da Federação Brasileira (mas sob um critério de fato, entretanto, o que existe é o município, sendo a Federação mera ficção), a comuna é, entre nós, a pessoa jurídica de direito público interno, capaz de assumir direitos e contrair obrigações. Desfruta de autonomia na esfera dos assuntos delimitados pela Constituição da República, a saber:

I — eleição do prefeito e vereadores;

II — administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, bem como à organização dos serviços públicos locais.

Parece, pois, a cavaleiro de qualquer dúvida que, no Brasil, mesmo em face do direito constituído, é perfeitamente legítima a idéia da criação dos bancos municipais.

Há os que supõem que o municipalismo é, em si mesmo, um fim. Outros confundem-no com campanha político-partidária. Estou *que se equivocam*. A meu sentir, municipalismo é, em essência, um *processus* que visa à revitalização; ao fortalecimento econômico das comunas — forma fundamental para se tornar efetiva a sua autonomia; é um meio, sem dúvida alguma eficientíssimo, armado em função de certos escopos, entre os quais sobreleva o de alcançar o soerguimento dos níveis de vida da população interiorana.

Para atingir tão nobre ideal, são de mister, à evidência, recursos econômicos. A Constituição Federal brasileira perfilha o critério da distribuição rentística entre as três unidades de direito público: União, Estados-membros e Municípios. Anteriormente, era irrisória a quota-parte atribuída às comunas na partilha das rendas públicas. Na Constituinte de 1946, levantou-se vigoroso movimento de opinião no Congresso da República. Vencendo a resistência tenaz dos ferrenhos unionistas e, principalmente, dos estadualistas, a corrente dos municipalistas conquistou uma participação menos injusta das circunscrições do interior nas rendas gerais. O que se obteve foi apreciável vitória, que, todavia, está longe do ponto ótimo, isto é, aquêlo ponto em que ao município seja assegurada a percentagem a que realmente faz jus e que convém ao progresso efetivo do país, alcançável pela real interiorização e democratização da cultura.

Como obter maiores recursos para os municípios? Creio lícito apontar três caminhos:

a) mediante a adoção de nova partilha de rendas que, no caso brasileiro, é perfeitamente justificável e aconselhável pelo interesse público; o movimento municipalista nacional deve, sem sombra de dúvida, incluir essa reivindicação como um dos pontos principais de seu programa;

b) pelo aumento geral da produção e, por via de consequência, da receita pública; e,

c) através de cortes nos gastos não produtivos da União e dos Estados; e, quanto à União, que se hipertrofia cada vez mais, também pela sua contenção nos exatos e racionais limites jurídicos de seus cargos: representação externa, defesa externa e manutenção da ordem, exemplificativamente.

Os estabelecimentos bancários municipais são instrumentos de inegável valia e eficiência para se lograr, por via indireta, o aumento dos recursos comunais.

Concorrerão para a fixação nas áreas de produção da fortuna privada, impedindo o seu escoamento em direitura dos grandes centros onde é, no geral, investida em empreendimentos nem sempre reprodutivos do ponto-de-vista geral, do ponto-de-vista da melhoria das condições de vida geral, do ponto-de-vista da melhoria das condições de vida do povo. O fenômeno de certos países é, a bem dizer, um fenômeno de fachada: grandes núcleos onde se concentram todos os recursos da técnica e da ciência; todos os recursos propiciadores do conforto e bem-estar; enquanto ao sertão tudo se nega a despeito de que na atividade de sua laboriosa gente, junto à terra, é que se buscam os numerários para o alindamento das capitais.

Em conseqüência, surge um problema seríssimo, qual o êxodo rural. O homem do campo, muita vez deslumbrado pelas lantejoulas e brilho das capitais; outras, tangido pelo natural e humano desejo de melhoria para si e para os seus, abandona a gleba que fica, então, carente de braços. Pode-se lá condená-lo por isto? Evidentemente, não. Condenação merecem os que, por uma oblíqua compreensão dos problemas, adotam uma política vesga, qual a de negar ao interior os recursos e meios indispensáveis ao adentramento das maravilhas da ciência e da técnica, responsáveis por aquêlê mínimo de bem-estar e conforto físico, sem o qual nem mesmo a virtude pode ser justamente exigida.

Os bancos municipais, valendo-se da riqueza da própria região, facilitarão ao produtor, principalmente ao produtor agrícola, a obtenção a preços compensadores de maquinaria indispensável à solução de outro problema correlato, qual o da mecanização da lavoura, que, intensificando a produção e barateando as atividades-meios, concorrerá para a diminuição do custo de vida, aspiração geral de todos os povos, nos dias presentes.

Os problemas municipais, máxime aquêles respeitantes às solicitações primordiais da ambiência, na mor parte dos casos se espraíam por mais de uma comuna. A questão da energia elétrica ilustra a assertiva. Impossível falar em progresso, ausente êsse recurso maravilhoso. A solução do problema não pode, já se vê, ficar nas mãos de apenas um município, tão vultosas as somas demandadas, tão especializada a matéria. Um banco de municípios, de que participassem capitais privados e capitais públicos, êstes oriundos das comunas, poderia, perfeitamente, levar a efeito operações de crédito que importassem na obtenção de recursos econômicos com que enfrentar e executar obras indispensáveis ao desenvolvimento local e regional e cujo caráter proveitoso e reprodutivo não comporta vacilação.

E quanto às antecipações de receitas? Os municípios, titulares de créditos junto aos governos estaduais e central, permanecem muita vez de braços amarrados impedidos de levar avante empreendimento essencial ao conforto e progresso da região, muito embora sejam credores de terceiros. O Banco poderia antecipar-lhes a importância correspondente a tais créditos.

Eis aí alguns exemplos, colhidos à ventura, aqui e ali, sem maiores preocupações. Outros muitos existem, mas fôra ocioso alongar a citação dêles. Demonstram, irrecusavelmente, a conveniência para as circunscrições do interior, para quantos nelas laboram e vivem, na criação de bancos municipais.

Uma indagação para logo se impõe: qual a forma de constituição de tais bancos?

É manifesto que os casos variam de país para país e mesmo em cada qual dêles as hipóteses diversificam entre si, aconselhando, de consequência, soluções diferentes segundo as suas peculiaridades.

Aqui, tenho por aconselhável optar-se pelas sociedades anônimas, de caráter misto. Estão elas em plena florescência em nosso país, muito embora, ao que conluo da leitura de um estudo especializado, declinem na Europa e nos Estados Unidos.

Aos municípios não se poderá recusar o direito a participar de tais sociedades, tomando a iniciativa delas, as quais devem, está claro, estar ligadas, de modo geral, a um serviço público.

Walter T. Álvares, no estudo a que me reportei linhas acima, (1) escreve:

«A participação dos municípios, na constituição de sociedades de economia mista, não apresenta dificuldade, de vez que são pessoas jurídicas de direito público (Código Civil, art. 14, III) e nesta qualidade os seus capitais associam-se aos de particulares, satisfeitas as exigências peculiares para a aplicação de fundos públicos.

No Brasil, neste âmbito, Arruda Viana refere-se expressamente a companhias mistas municipais, ao comentar a lei paulista de organização municipal (*O Município e a sua lei orgânica*, pág. 260) e Cristiano Martins da Silva, comentando a lei mineira de organização municipal, não hesita em admitir que o município participe de sociedade de economia mista».

A participação do município far-se-á, quando menos, igualmente, assegurada ao capital público a sua interferência na administração social.

---

(1) *Revista de Direito Administrativo*, vol. 38, págs. 20 e segs.

Em comunicação ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, dois ilustres municipalistas — os deputados federais Mário Eugênio e Néelson Omegna — justificam, com muita segurança, a conveniência de se esposar a solução da colaboração do capital particular com o capital público:

«*Primeiro*, para não onerar o erário municipal;

*Segundo*, porque um banco só das Prefeituras iria fatalmente cair nas mãos de um partido político, o que seria nocivo à instituição e espantoso à adesão de inúmeras Câmaras e Prefeituras.

*Terceiro*, porque o capital particular, sempre mais cauteloso, emprestará maior segurança às transações do banco;

*Quarto*, porque os particulares, especialmente do interior, tomando ações são clientes certos do Banco».

As condições brasileiras, mormente as econômicas e territoriais, preconizam plenamente a difusão, o mais que possível desses institutos de crédito. Embora ainda reduzido em comparação a outros países, não se pode negar que já possuímos um número expressivo de unidades elementares autônomas. Esses municípios têm capacidade econômica e financeira para os fins em vista. São suscetíveis de se unirem, formando vários grupos, consoante as particularidades regionais, as solicitações dos habitantes, os seus desejos, as suas necessidades. Tenho, dentro de minhas possibilidades, procurado incentivar a formação dos chamados consórcios municipais, união de dois ou mais municípios para somar esforços e recursos na solução de problemas comuns. Ora, os bancos municipais seriam instrumento valioso desses consórcios.

Apresentando clima propício à constituição de tais estabelecimentos, forçoso é reconhecer, entretanto, que eles não se acham difundidos entre nós. E creio, salvo erro, que o mesmo ocorra nos demais países latino-americanos.

Possuímos o Banco da Prefeitura do ex-Distrito Federal. Conquanto o Estado da Guanabara seja uma entidade política impar na Federação Brasileira, aproximando-se mais dos estados-membros que dos municípios, não me parece inteiramente fora de vila e têrmo invocar-se o precedente.

O seu capital, de cem milhões de cruzeiros, é dividido em quinhentas ações nominativas, das quais a Prefeitura do Distrito Federal subscreve sessenta por cento, ficando a parte restante aberta à subscrição pública, assegurada preferência, nessa subscrição pública, ao Montepio dos Empregados Municipais e aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

Administra-o uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor da Carteira de Financiamento, um diretor da Carteira Hipotecária e um diretor da Carteira de Títulos, Depósitos e Consignações. Além da diretoria, há um conselho de administração, com cinco conselheiros, e um conselho fiscal com três membros efetivos e três suplentes. Cabe ao Conselho de Administração opinar, quando ouvido pela diretoria, sobre matéria não regulamentada e sobre os limites das operações financeiras que excedam a alçada da diretoria. Das deliberações do conselho de administração, que terão efeito suspensivo, cabe à diretoria recurso para a assembléia geral. O diretor-presidente é nomeado pelo prefeito do Distrito Federal, *ad referendum* do Presidente da República, e os demais diretores são eleitos pela assembléia geral de acionistas.

O Banco realiza, por intermédio de suas carteiras, as seguintes operações:

a) empréstimos sob hipoteca, a curto prazo, de propriedades situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas;

b) empréstimos a agricultores, sob penhor agrícola, «warrants», conhecimentos de embarque ou outros papéis de crédito;

c) empréstimos garantidos por caução de letras hipotecárias;

d) empréstimos à Prefeitura do Distrito Federal por antecipação de sua receita;

e) financiamento de obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo;

f) empréstimos aos servidores da Prefeitura, mediante consignação em folha;

g) descontos e cobrança de cupões de juros de títulos da Prefeitura do Distrito Federal;

h) recebimento de receitas e pagamento de despesas da Prefeitura do Distrito Federal, mediante mandato deste;

i) adquirir terras incultas ou não, dividi-las, demarcá-las e revendê-las aos adquirentes, por intermédio da Carteira Hipotecária, com facilidade de pagamento;

j) empréstimos hipotecários, ao prazo máximo de 20 anos, com amortizações mensais, garantidos por propriedades rurais situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas;

k) financiamento de casa própria aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal;

l) financiamento de outras iniciativas de eminente interesse público e imediatamente relacionadas com o bem-estar da população, como colégios, hospitais, teatros, hotéis;

m) financiamento de construções em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal, quando tais construções sejam de interesse imediato da Prefeitura; e

n) financiamento, sob garantia hipotecária, das indústrias do Distrito Federal e regiões circunvizinhas, especialmente as novas e as pequenas indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo, para desenvolvimento das mesmas e aquisições ou renovação de máquinas e equipamentos.

Mantendo contato direto e constante com as populações e os problemas da hinterlândia, chegamos à conclusão, juntamente com dois operosos e eminentes municipalistas, os nobres deputados federais Mário Eugênio e Nelson Omegna, de que é imperioso iniciar-se um movimento de opinião tendente a esclarecer autoridades e moradores do interior, alertando as atenções de umas e outros para a conveniência da criação de um banco dos municípios.

Partimos, então, em verdadeira peregrinação cívica pelo interior a fora, às vêzes realizando concentrações de que participaram prefeitos, vereadores, industriais, lavradores, comerciantes, outras falando em pequenos núcleos, sempre, contudo, difundindo a idéia generosa, para ela conclamando o concurso valioso e indispensável das municipalidades.

Como idéia matriz inicial, elaboramos o seguinte manifesto, em que são expostas, em síntese, as linhas centrais do cometimento:

«O desenvolvimento econômico do Brasil, consequência das condições naturais de seu clima, vasto território e excelentes matérias-primas, muitos e indispensáveis produtos estratégicos, é um fato que encontra paralelo no desenvolvimento verificado nos Estados Unidos da América do Norte, principalmente, depois da guerra de 1914 a 1918. No após-guerra de 1945, sofreu o nosso país a influência dos mesmos fatores que atuaram, então, no sentido do espantoso crescimento do potencial econômico-financeiro da nação norte-americana, daí advindo melhor aperfeiçoamento técnico de nossas atividades, embora muito haja, ainda, que fazer para o seu pleno aproveitamento.

Em São Paulo, parte dêste grande Brasil, justo é sublinhar, com certo orgulho, por evidenciar a capacidade criadora e altamente patriótica de seus filhos, e de todos quantos nascidos em outras paragens, lhe trouxeram o entusiasmo de sua fé, o progresso tem caminhado em ritmo sempre crescente, dando-lhe prestígio e elevado conceito, não só

dentro de nossas fronteiras, como, também, na órbita internacional.

O determinismo histórico colocou São Paulo, desde os primórdios de sua formação, como baluarte das boas causas, pioneiro das iniciativas proveitosas, caldeador de energias, nos grandes movimentos de solidariedade nacional. Aí estão, assinalando sua vocação para o trabalho construtivo, a epopéia ciclópica das bandeiras, as lutas e os sofrimentos inenarráveis do período da mineração, nas longínquas Gerais, nos sertões dos Guaianazes ou na distante Cuiabá, o trabalho dos engenhos; a implantação da grande lavoura cafeeira e, em nossos dias, o desenvolvimento e a diversidade de sua já extraordinária atividade industrial.

O crescimento da economia paulista, se bem adiantado, no presente momento, reclama, para o seu pleno aproveitamento, a solução de uns tantos problemas de ordem tecnológica, administrativa, educacional, e até social, não esquecendo, no conjunto das medidas a tomar, outros, de menor relêvo, mas ainda assim, de significativa importância.

Não obstante o muito que haja sido feito, através da rede de Bancos paulistas, ajudados pela estimável colaboração do Banco do Brasil e do Banco do Estado de São Paulo, instituições oficiais, no sentido da valorização do capital humano, contando com a iniciativa individual, como fonte de riqueza, não se pode negar que a estrutura econômica de São Paulo se ressentia da inexistência de um órgão que reúna, congregue, amalgame, num todo homogêneo e coeso, os anseios e as necessidades dos Municípios Paulistas, concretizando, êsses anseios e necessidades, mediante soluções adequadas, oportunas e rápidas.

Seria, no caso, como repetir o velho apólogo do feixe de varas, o qual, reunido num só todo, dificilmente poderá ser quebrado, mas, dissociado e disperso, sofre o destino amargo das coisas suscetíveis de irremediável destruição.

Dessa ordem de idéias e, ante os fatos cotidianos, cuja meridiana clareza não necessita maiores explanações, nasceu e tomou forma o projeto da criação do Banco dos Municípios S.A., que objetiva, em sua peculiaridade, a elaboração e execução de um programa de desenvolvimento de tôdas as células econômicas, não apenas do rincão paulista, mas, igualmente, de todo o território nacional quando mais não seja, para servir de paradigma a outras iniciativas dos nossos patrícios.

Como se infere, um instituto de tal natureza, com os propósitos que os seus organizadores têm em mente alcançar, requererá, para bem servir à coletividade e ao meio em que vai atuar, estudos intensos e permanentes, tanto dos recursos, quanto das possibilidades produtivas de todos os municípios paulistas, estendendo-os a outros Municípios da Federação, tão cedo o permitam suas condições de desenvolvimento.

Seu programa prevê, ao mesmo tempo, a preparação de técnicos de administração e de mão-de-obra qualificada, procurando ordenar e ajustar, às condições mesológicas e diversidade de interesse, o intercâmbio municipal, tendo em conta as necessidades locais de cada Município, quanto aos serviços públicos mais prementes, dentre os quais se destacam o abastecimento de água e o saneamento com rêdes de esgotos, ativando, conseqüentemente, o aproveitamento natural dos meios de transporte e comunicações, fortalecendo a estrutura econômica municipal em benefício e proveito da comunidade.

Assim, o Banco dos Municípios S.A., convergência natural das energias criadoras das Municipalidades e dos municípios, terá preponderante influência no rápido desenvolvimento de tôdas as fontes de produção, em sua mais legítima origem, porque levará o seu amparo, financeiro e técnico, diretamente ao produtor. Dará assistência, também em ambos os sentidos, aos empreendimentos públicos e par-

ticulares quando visem ao bem-estar coletivo e à realização de obras reprodutivas.

A constância da capacidade inversionista de capitais, pública ou privada, na economia de todos os povos, é um problema que vem reclamando solução, tais e tão complexas questões têm suscitado, em virtude da falta de uma política econômico-financeira perfeitamente em consonância com a feição de cada tipo de economia apreciada.

Em nosso país, por exemplo, vários fatores têm atuado desfavoravelmente, sobretudo pela vinculação de nossa economia às contingências do nosso comércio externo — fenómeno comum às nações latino-americanas — resultando, daí, o enfraquecimento da capacidade inversionista, pela instabilidade e flutuação dos preços dos produtos exportados, à mercê das tendências periódicas, de interesse ou desinteresse, dos mercados internacionais.

Evidentemente, as fórmulas teóricas não bastam para manter, por si sós, a estabilidade e continuidade necessárias ao bom e seguro desenvolvimento econômico de uma nação. Para a consecução desse objetivo, urge a prática de uma política econômica, com base nas realidades nacionais, criteriosa e decididamente executada, de maneira a vencer todos os obstáculos que se têm anteposto ao progresso permanente do país.

Assim, a política antiperiódica, que vise ao desenvolvimento de nossa economia, tem, necessariamente, que se alicerçar na constância da aplicação de capitais, públicos ou privados, somente em inversões de máxima produtividade.

E, para isso, é fundamental a coordenação e concentração de esforços, através de um órgão capaz de fornecer, com constância e proveito, o crédito em geral e seletivamente, armado, porém, de um sólido conhecimento da estrutura econômica nacional e, em particular, de cada Município, inicialmente em São Paulo, como no caso do Banco

dos Municípios S.A., e, a seguir, em todo o território brasileiro.

O grau de importância econômica alcançado por este Estado, impõe-lhe a utilização dos seus consideráveis recursos, objetivando sua própria libertação econômica, o que, logo, quando mais não seja, pelo bom exemplo, refletir-se-á na economia nacional.

A experiência tem demonstrado, através do progresso alcançado, nesse sentido, por outros povos, que o problema, praticamente, se resume na mais exata compreensão de nossas peculiaridades e na melhor, e mais ampla aplicação dos conhecimentos técnicos ao serviço de nossas reais necessidades econômicas.

A existência de um instituto de crédito, nos moldes e com as finalidades do Banco dos Municípios S.A., ensejará a conjugação de forças dispersas, propiciando, com a sua atuação disciplinadora, um combate eficaz à improdutividade e à especulação, ajudando, destarte, a iniciativa privada e individual a fortalecer a auto-suficiência econômica nacional, libertando o nosso trabalho da sujeição aos efeitos e contingências das flutuações dos preços de nossas exportações, através do fortalecimento de nosso mercado interno.

Com freqüência, tem-se verificado que nos períodos de menor expressão do nosso comércio exportador, é sentida a atuação, com o cortejo de malefícios que lhe é próprio, do fenômeno da retração do crédito. E a consequência inevitável desse retraimento, vamos vê-la refletida no agravamento da depressão econômica, até atingir, às vezes, paulatina e gradativamente, e, em outras ocasiões, com rapidez, o estado caótico da crise, o que, aliás, tem ocorrido, em nosso País, em várias oportunidades, bastando citar a ruínosa depressão verificada em 1929, quando os preços do café rolaram a vis cotações, e, a da Pecuária, em 1946.

Quanto custou à Nação e, conseqüentemente, ao povo brasileiro, o reajustamento dessas situações? A crise de 1929 que ainda agora, decorridos mais de vinte anos, está se arrastando no órgão oficial, criado, no entanto, para dar-lhe solução rápida, deve orçar por cêrca de seis bilhões de cruzeiros. E a de 1946, já vai custando mais de cinco bilhões.

Insta que se congreguem todos os recursos, presentemente mantidos em estado latente, ou dispersos em aplicações mal orientadas, para a patriótica formação de um poderoso instituto controlador e distribuidor, que, atento às verdadeiras necessidades nacionais, com exato conhecimento técnico e prático, das soluções cabíveis, lhes propicie rendimento adequado e realmente útil à coletividade.

Já não bastam os serviços oferecidos e prestados, com aproveitamento, pelos atuais estabelecimentos de crédito, dado o condicionamento de suas atividades à *limitação dos prazos curtos*, quando, no entanto, as condições inerentes aos trabalhos da agricultura e da pecuária, e os investimentos em obras reprodutivas, principalmente as de saneamento e abastecimento de água aos Municípios, exigem, pela sua natureza, de demorada recuperação, *prazos longos*.

O crédito rural, por exemplo, precisa sofrer total remodelação, porque absolutamente inadequado às condições gerais da agricultura e da pecuária, carecidas, em nossos dias, de recursos que lhes assegurem, a longo prazo, o preparo das terras, a sementeira, a obtenção de máquinas, a compra de adubos e de inseticidas, a colheita, o preço mínimo que a acoberte da ganância dos intermediários inescrupulosos, isto quanto à primeira; e, no tocante à segunda, a criação dos rebanhos, a melhoria dos frutos colhidos, o aumento e a conservação das pastagens, a aquisição de vacinas e de sal, para preservação de apizootias nefastas, as invernadas para engorda, os transportes adequados, com o maior aproveitamento do trabalho do homem do campo, e,

conseqüentemente, sua fixação à terra, tal como convém ao interesse nacional, ao invés do êxodo até agora motivado pela enganosa sedução das cidades.

A própria indústria e, também o comércio, embora melhor protegidos pelo sistema bancário atual, quando das operações de compra e venda, praticamente, a *prazo curto*, ainda assim não encontram apoio conveniente, nos casos de empreendimentos considerados essenciais, o que tem sido causa de sérios transtornos e conseqüente encarecimento de suas iniciativas, pela constante renovação dos créditos obtidos, em bases sempre onerosas, que, afinal, recam sôbre a economia dos consumidores.

Decorre, disso, natural e logicamente, a preferência de uns e de outros — agricultura, indústria e comércio — pelas iniciativas menos custosas, desde que melhor protegidas pela orientação dos negócios a *curto prazo*, embora, nem sempre, sejam elas as que mais interessem à coletividade.

O Banco dos Municípios S.A., ora em formação, tem o propósito de reunir, pela forma mais compatível com o progresso e as necessidades atuais, o valioso concurso das Municipalidades paulistas que, sem sombra de dúvida, não lhe será recusado, ao apoio dos portadores de economias, em todos os rincões de Piratininga, para uma fiel aplicação na solução dos importantes problemas acima referidos, colaborando assim, decisiva e efetivamente, no engrandecimento da Pátria Brasileira.

A constituição do Banco dos Municípios S.A., é a de uma sociedade mista, com capital inicial de Cr\$ ..... 200.000.000,00, dividido, em partes iguais, pelas Municipalidades e pelos particulares.

Sua capacidade financeira será constituída pelos depósitos, como é da essência de institutos dessa natureza, acrescida pelas cédulas pignoratícias e letras hipotecárias,

tão logo, para êsse fim, sejam obtidas as necessárias autorizações legais.

Os objetivos a atingir estão consubstanciados nas finalidades que, a seguir, se especificam:

a) o incentivo ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, preferentemente no amparo ao pequeno produtor, promovendo, por meio de empréstimos sob penhor ou por simples descontos, o custeio das entre-safras, a aquisição de adubos, inseticidas, máquinas agrícolas e implementos, irrigação, a compra e criação de gado, dentro de prazos variáveis, mas absolutamente compatíveis com a espécie, tempo e condições das inversões correspondentes;

b) financiamento, antecipado ou no curso da colheita, através de contratos de penhor rural ou mercantil, de descontos de «warrants», conhecimentos de embarque, bilhetes de mercadoria e de outras modalidades que atendam a natureza específica da operação e assegurem a liquidez do crédito concedido;

c) financiamento para a fundação de empresas de armazéns gerais, instalação de frigoríficos, de silos, de usinas de beneficiamento, nos centros das zonas produtoras ou nos mercados consumidores, aparelhando-os convenientemente para o recebimento, guarda e segurança, sem risco de rápidos perecimentos, de cereais, óleos comestíveis, carnes e tantos outros produtos derivados da agricultura e da pecuária;

d) auxílio à instalação e desenvolvimento de indústrias destinadas ao aumento da produção de artigos de consumo de primeira necessidade, ou de outras que os Municípios, de acôrdo com deliberação das suas Câmaras Legislativas, considerem de efetivo interêsse local, notadamente quando se trate de usinas elétricas ou empresas de transporte destinadas aos serviços públicos.

e) empréstimos, com garantia hipotecária, para a aquisição de glebas destinadas aos pequenos lavradores, até

ao máximo de cinqüenta alqueires por pessoa, para utilização imediata, de maneira a possibilitar e facilitar a fixação do homem rural na terra;

f) empréstimos à agricultura, à pecuária e ao comércio, por meio de descontos de títulos representativos de legítimas operações de vendas a prazo (duplicatas e notas promissórias-rurais);

g) empréstimos, em conta-corrente, com garantias reais ou caução de títulos comerciais;

h) empréstimos às Prefeituras, por antecipação da receita ou com base em verbas consignadas pelos Governos da União ou do Estado, e, ainda, para o financiamento de obras públicas eminentemente reprodutivas, tais como os serviços de águas e esgotos;

i) auxílio para a aquisição ou construção de casa própria, visando à solução do problema habitacional.

Para facilidade de entendimento entre o Banco dos Municípios S. A. e as Municipalidades, serão criadas e mantidas pelo Banco, de início, cinco assessorias, que atuarão como órgãos auxiliares, facilitando e preparando o processo de desenvolvimento e boa aplicação dos recursos colhidos em cada Município.

Essas assessorias serão: Departamento Jurídico, Departamento de Investimentos e Planejamentos, Departamento Contábil e Atuarial, Departamento de Estatística e Divulgação e, finalmente, Departamento Agromercantil.

Competirá, a cada um desses Departamentos, o estudo e a solução dos problemas que lhes forem afetos. Justo é ressaltar que ao Departamento Agromercantil, caberá parte saliente no corpo do instituto creditício que se vai concretizar, porque a êle será cometida a tarefa do estudo das consultas que digam respeito ao setor da produção, promoção de pesquisas nos diversos mercados de consumo e de produção, não só em São Paulo, como em todos os Estados da União, de modo a fixar-lhes as características, tendências,

preferências e necessidades; executarão, por conta dos interessados, e mediante acôrdos contratuais, as compras que lhe forem encomendadas pelas Municipalidades ou pelos clientes do Banco, tanto de produtos como de materiais, no mercado nacional ou no estrangeiro.

A administração do Banco dos Municípios S.A., para não sofrer influências, nem sempre vantajosas, de ordem política e de grupos, compor-se-á de cinco diretores, sendo dois eleitos pelos representantes dos Municípios e dois pelos acionistas particulares. O quinto cargo, de Presidente, será preenchido por um acionista, livre de injunções partidárias, reconhecidamente idôneo, através de eleição procedida pelos quatro diretores anteriormente eleitos.

O Banco dos Municípios S.A., velho anseio dos municipalistas brasileiros, manifestado em inúmeros Congressos de Vereadores e Prefeitos, é uma realidade certa e inconcussa. Atinge êste seu instante de iniciação mercê da clara compreensão de uma centena de Prefeitos e um milhar de Vereadores, que, apenas convocados pela palavra de um grupo de Deputados, através de uma peregrinação heróica, decidiram incorporar a presente sociedade, para forrar, com a organização do crédito, a administração pública das Municipalidades paulistas, e propiciar à economia interiorana os meios e instrumentos de expansão.

Até chegar ao presente estágio, contou o Banco dos Municípios S. A. com a construtiva confiança dos que lhe deram, na primeira hora, o seu voto de fé e de apoio incondicional. E vencerá, daqui para a frente, pela confiança dos paulistas, em seus empreendimentos, e pela capacidade dos nossos Municípios para trabalhar, construir e produzir.

Disse alguém que «o Município é a verdadeira base física e espiritual da Nação». Tal é a nossa crença.

A esta altura, conta a idéia com êxito assegurado, graças à compreensão, ao espírito aberto dos gestores, dos

legisladores e das populações municipais, que lhe não re-  
gatearam decidida e praticamente a sua adesão.

O início das atividades de tal banco depende, nesta altura dos acontecimentos, tão-só da necessária carta-patente. As autoridades fazendárias da República examinam o pedido, o estatuto e a documentação apresentados.

Esses estatutos, como é óbvio, encerram a idéia central, definem a natureza jurídica da organização, dispõem sobre a constituição do capital, regulam a forma de direção e delimitam o programa de ação.

Trata-se de documento que convém, igualmente, transcrever:

# PROJETO DE ESTATUTOS DO BANCO DOS MUNICÍPIOS S.A.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO E FINS DE SOCIEDADE

Art. 1º O Banco dos Municípios S. A. é uma sociedade anônima, de economia mista, constituída como instituição bancária de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 2º Sua sede será na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, onde também será seu domicílio e seu fóro, podendo ter sucursais, agências e escritórios ou correspondentes onde julgar conveniente, observadas as disposições legais.

§ único. O Banco, para atingir as suas finalidades, deverá ter em cada município uma sucursal, agência, escritório ou correspondente, conforme o estado de negócios de cada um e de acôrdo com as disposições do seu Regulamento.

Art. 3º A duração da sociedade será por 50 anos, a contar da data da sua instalação, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

Art. 4º O Banco tem por objetivo a prática de tôdas as operações bancárias autorizadas por lei e destinadas, especialmente a:

I — amparar e incrementar por meio das operações próprias —

a) o desenvolvimento das atividades agropecuárias, de preferência em favor do pequeno lavrador, promovendo por

meio de empréstimos sob penhor e descontos, o financiamento antecipado às culturas, o custeio de entre-safras, a aquisição de adubos, sementes, máquinas e implementos agrícolas, custeio de aquisição e criação de gado, a prazos variáveis, segundo a natureza das culturas, empréstimos hipotecários, em condições que liguem a operação à natureza de sua utilização econômica.

b) empréstimos à produção em geral, por meio de descontos de «warrants», conhecimento de embarque, bilhetes de mercadorias, conferidas a seguradas, penhor rural e mercantil, assim como empréstimos em conta-corrente com garantia de títulos de crédito;

c) a fundação de empresas de armazéns gerais ou usinas de beneficiamento nos centros produtores, ou nos de consumo, conforme os casos, devidamente aparelhadas para o recebimento em depósito de cereais, óleos, carnes e outros produtos, podendo o Banco, a critério do Conselho Diretor, participar de investimentos com o incorporador.

d) o desenvolvimento das indústrias de utilidades de consumo de primeira necessidade ou aquelas em que os Municípios, através das suas Câmaras Legislativas, consideram de real interesse para os Municípios ou regiões econômicas do Estado, podendo o Banco agir da mesma forma que no item anterior.

e) a aquisição de terras, por parte do pequeno lavrador, até o máximo de 50 alqueires, destinadas ao desenvolvimento e utilização imediatos, com o escopo de possibilitar e desenvolver a fixação ao solo do trabalhador rural;

II — Conceder empréstimos aos servidores públicos e empregados em geral, mediante descontos em folha de pagamento, depois de obtida a autorização e de acordo com a legislação sobre a matéria.

III — Aceitar mandatos para recebimentos e pagamentos de interesse das Municipalidades ou de outras entidades, públicas, autárquicas ou particulares;

IV — Possibilitar, dentro dos limites mais amplos possíveis e obediente a planos elaborados, a construção ou aquisição de casa própria, concorrendo para a solução do problema habitacional;

V — No cumprimento do seu programa de articulação e cooperação com as Municipalidades, instituir as seguintes assessorias técnicas com as funções precípua de:

*Assessoria Jurídica* — emitir pareceres, formular contratos, divulgar legislações e interpretá-las; mediante procuração, patrocinar causas de interesse dos Municípios, especialmente perante os Tribunais na Capital, acompanhando e orientando processos em geral, inclusive perante as repartições ou departamentos públicos.

*Assessoria Contábil e Atuarial* — promover os serviços de peritagem, de estudos e racionalização administrativos, de metodização e mecanização contábeis; estudar e planejar sistemas e codificação de impostos e taxas e padronização de impressos para serviços.

*Assessoria de Planejamentos e Investimentos* — orientar tecnicamente as forças produtivas para a aplicação a mais econômica dos financiamentos, promover estudos de planejamentos para investimentos públicos e privados ou em conjunto destinados a qualquer fim produtivo, estudos e elaboração de planos rodoviários, de transportes, de turismo e urbanismo, recreativos e habitacionais;

*Assessoria de Estatística e Divulgação* — reunir dados informativos e de observação e mantê-los atualizados para o conhecimento permanente e levantamento, tanto quanto possível completo, dos números e expressões das atividades econômicas nos Municípios e de seus recursos naturais; manter um boletim informativo para comunicação com as entidades congêneres no país e no exterior.

*Assessoria Agromercantil* — atender consultas relativas ao setor da produção, promover pesquisas para conhecimento

e definição dos diversos mercados paulistas e dos demais Estados, estudando suas tendências e necessidades, executar encomendas de todos os produtos e materiais, tanto no mercado nacional como estrangeiro, sempre por conta de clientes e mediante acôrdos preliminares.

## CAPÍTULO II

### DAS OPERAÇÕES EM GERAL

Art. 5º O Banco poderá efetuar tôdas as operações de crédito permitidas em leis e especialmente as seguintes:

a) empréstimos com garantia hipotecária para construção de prédios para residência própria, bem como para colégios, hospitais, teatros, hotéis, estádios e para desenvolvimento de planos urbanísticos dos Municípios;

b) vendas a prazo de prédios de residência construídos ou adquiridos para êste fim;

c) vendas de terras, a prazo, a agricultores e pecuaristas, especialmente adquiridas para atender essas atividades econômicas e também empréstimos com garantia imobiliária para as mesmas finalidades e mediante condições que assegurem o destino produtivo do empréstimo;

d) tôdas as operações de crédito, normais e adaptáveis às atividades rurais e às indústrias e ao comércio, tais como sob penhor a curto, médio e longo prazo por descontos ou caução de títulos, sôbre «warrants», conhecimentos de embarques, bilhetes de mercadorias, notas promissórias;

e) empréstimos aos Municípios, quer a título de antecipação de receitas ou verbas consignadas pelo Estado ou pela União, quer para financiamento de obras públicas;

f) empréstimos a servidores públicos e empregados em geral, mediante desconto em fôlha e de acôrdo com autorização legal;

g) operações para lançamento de empréstimos no país, mediante contratos com os governos dos Municípios, do Estado e da União;

h) subscrever e adquirir por conta de terceiros, títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, ações e obrigações de Empresas ou Sociedades e encarregar-se de outras operações bancárias por conta de terceiros;

i) receber ou pagar, por conta de terceiros, aluguéis, impostos, taxas, contas, juros e dividendos de apólices federais, estaduais e municipais e de obrigação ou «debêntures» de ações de Companhias, mediante comissão;

j) receber em depósito ou custódia, dinheiro, títulos de crédito, metais e pedras preciosas, jóias e ouro, de acordo com as permissões legais;

k) conceder crédito simples ou em conta-corrente garantido por cédulas pignoratícias, letras hipotecárias, títulos públicos, federais, estaduais e municipais ou de títulos convencionais de crédito, com a redução mínima de 20%, calculada sobre a cotação oficial ou sobre o valor nominal dos títulos, conforme os casos;

l) praticar, enfim, todas as operações bancárias permitidas em lei e de acordo com as instruções governamentais.

Art. 6º O Banco poderá efetuar ainda operações de financiamento de obras públicas ou de indústrias de interesse nacional, assim como para importação de máquinas, materiais, adubos, inseticidas e quaisquer outros produtos, nos casos em que, pelo seu vulto, as operações não se enquadrem nas hipóteses previstas nas operações das diversas Carteiras;

§ 1º As operações previstas neste artigo serão decididas pela Diretoria, em conjunto, depois de pronunciamento do Diretor a cuja Carteira couber a orientação e realização da operação e depois de realizado o estudo completo pelos demais órgãos especializados do Banco.

§ 2º Dos contratos concluídos com os objetivos indicados neste artigo, constará uma cláusula em que se estipule, a título de compensação, que seja deduzida dos recebimentos efetuados pelo Banco, por conta da empresa, uma percentagem que se destinará à constituição de um «Fundo de Recuperação» para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público e dos Municípios.

§ 3º Quando a natureza do empreendimento não permitir o recebimento das receitas, diretamente pelo Banco, embora de resultados seguros a operação projetada, a empresa que pretender o financiamento deverá constituir-se em sociedade anônima, e da sua direção, por disposição estatutária, deverá participar um Diretor a ser indicado pelo Banco e com direito de voto.

Art. 7º A orientação do Banco será no sentido de procurar inverter, em negócios de cada Município, o máximo da percentagem legal e técnica dos depósitos das suas respectivas sucursais, agências e escritórios.

Art. 8º Ao Banco dos Municípios, S. A. é vedado:

a) fazer inversões em aquisição de imóveis desnecessários ao seu uso próprio, excetuadas as inversões já previstas nestes estatutos e com objetivos indicados;

b) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outros bancos;

c) realizar qualquer das operações de crédito previstas nestes estatutos ou outras quaisquer, com seus diretores ou funcionários.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Para organização dos seus serviços e cumprimento das suas finalidades, o Banco terá inicialmente as

seguintes Carteiras, podendo ser criadas outras por deliberação do Conselho Diretor:

I — Carteira Municipal; II — Carteira de Crédito Rural e Hipotecário; III — Carteira de Crédito Geral, Comercial e Industrial; IV — Carteira de Valores e Câmbio.

Art. 10. Cada Carteira será dirigida por um Superintendente, na forma disposta nestes estatutos, podendo ter mais de um Superintendente, se assim fôr aconselhado pelo desenvolvimento dos negócios a critério do Conselho Diretor.

Art. 11. A Carteira Municipal terá a seu cargo a centralização de todos os serviços relacionados com os interesses dos Municípios e previstos nos presentes estatutos.

Art. 12. A Carteira Rural e Industrial centralizará todas as operações de crédito rural (agrícola e pecuário) e industrial, incumbindo-lhe as operações agroindustriais previstas nestes estatutos.

Art. 13. A Carteira Comercial e de Câmbio se incumbirá das operações de crédito comercial previstas nos presentes estatutos e das de câmbio, estas depois de devidamente autorizadas.

Art. 14. O Regulamento do Banco, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, fixará os limites dentro dos quais poderão as Carteiras efetuar suas respectivas operações de crédito, e definirá as atribuições dos seus Superintendentes.

#### CAPITULO IV

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 15. O capital social do Banco dos Municípios S.A., será de Cr\$ 200.000.000,00 dividido em ações de Cr\$ ..... cada uma, nominativas, ordinárias e indivisíveis.

Art. 16. Só poderão ser acionistas: a) — as Municipalidades até 50% do capital social; b) — as pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas, até 50% do capital social.

Art. 17. As ações serão integralizadas 50% no ato da subscrição e 50% quando chamadas, após a autorização legal para o Banco funcionar.

#### CAPITULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral dos Acionistas se realizará, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma prevista nestes estatutos.

Art. 19. À Assembléia Geral Ordinária incumbe:

a) a tomada de contas dos Diretores, relativa ao exercício anterior e deliberar sobre os balanços e contas apresentados com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

b) eleger, nas épocas próprias, os membros do Conselho Diretor, exceto o Diretor Presidente, e mais os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar os honorários de todos os membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal e dos Superintendentes das diversas Carteiras do Banco;

d) decidir sobre as matérias que constarem do edital de convocação.

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, obedecidas as disposições legais.

Art. 21. A cada ação corresponderá um voto, não havendo o voto plural, com exceção no escrutínio, em que os Municípios escolherão seus representantes na Diretoria e no Conselho Fiscal, quando a cada Município presente caberá um voto.

Art. 22. As Assembléias-Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da sociedade e do Banco ou, no caso de impedimento ou ausência, pelo Diretor seu substituto. Declarada instalada a Assembléia, os acionistas escolherão um dos presentes para presidir os trabalhos, o qual completará a mesa com dois secretários que escolherá também entre os presentes, devendo um ser escolhido entre os representantes dos Municípios acionistas e outro dentre os acionistas particulares.

Art. 23. A eleição para os cargos de Diretores e Membros do Conselho Fiscal se fará em dois escrutínios, e por meio de cédulas, na seguinte conformidade:

a) no primeiro escrutínio os Municípios acionistas elegerão os dois diretores e os dois membros do Conselho Fiscal que lhes cabe escolher;

b) no segundo escrutínio os acionistas particulares elegerão os dois diretores e os dois membros do Conselho Fiscal que lhes cabe escolher.

Art. 24. Na mesma Assembléia em que foram eleitos, serão empossados os Diretores, os quais, em seguida à posse, se reunirão em separado para a escolha do Diretor Presidente e que não poderá ser nenhum dos quatro Diretores e de forma a que a sua proclamação e a sua posse se verifiquem no curso da mesma Assembléia.

Parágrafo único. No caso de haver empate na escolha do Diretor Presidente, os Diretores eleitos, depois de procederem a um segundo escrutínio e verificado novo empate, levarão o nome dos dois escolhidos ao conhecimento da Assembléia, a qual proclamará eleito e dará posse imediata àquele que atender os seguintes requisitos, verificados na seguinte ordem, preferencial e excludente: 1º) — tiver exercido, em qualquer tempo, funções bancárias, 2º) — tiver sido ou fôr agricultor, pecuarista, comerciante ou industrial; 3º) — tiver exercido ou exercer cargo público, eletivo ou não, e por fim, 4º) — o de menos idade.

Art. 25. Na Assembléia Ordinária, os acionistas terão conhecimento dos nomes dos Superintendentes das diversas Carteiras do Banco, os quais de acôrdo com êstes estatutos, são os substitutos eventuais dos Diretores, nos impedimentos ocasionais.

#### CAPITULO VI

#### DA DIRETORIA

Art. 26. O Banco terá a sua administração geral exercida por um Conselho Diretor, composto pelos seus cinco Diretores, com as atribuições definidas nestes estatutos.

Art. 27. O Diretor Presidente será escolhido pelos quatro Diretores eleitos em Assembléia Ordinária, não podendo ser um dos quatro eleitos, e da forma estabelecida no art. 24 dêstes estatutos. Os demais Diretores eleitos deverão ser obrigatôriamente acionistas da sociedade e serão eleitos na forma estabelecida nos presentes estatutos.

Art. 28. O mandato do Conselho Diretor será de 4 anos, podendo os Diretores ser reconduzidos aos cargos.

Art. 29. Ao Conselho Diretor incumbe, privativamente:

a) aprovar e alterar o Regulamento do Banco e as instruções necessárias para o seu financiamento, quer em relação ao funcionalismo, seus cãrgos e remuneração, quer em relação aos serviços dos diversos setores do Banco;

b) decidir sôbre as operações ativas e isoladas de valor superior a Cr\$ . . . . ., e sôbre aquelas que êstes estatutos expressamente determinarem;

c) autorizar e regular a emissão de letras hipotecárias e de cédulas pignoratícias, fixando suas taxas e prazos, de acôrdo com as leis próprias;

d) fixar as taxas de juros dos depósitos e das operações normais e propor à Assembléia os dividendos anuais a serem distribuídos aos acionistas, obedecidas as disposições legais;

e) semestralmente e conhecidos os recursos do Banco, dispor sobre a sua aplicação de acordo com as finalidades da instituição;

f) periodicamente, de cinco em cinco anos, fazer a revisão do plano de divisão do Estado em regiões econômicas, como base de desenvolvimento da ação do Banco;

g) convocar o Conselho Fiscal e as Assembléias, na oportunidade e da forma indicada nestes estatutos, e apresentar a ambos, anualmente, relatório circunstanciado do exercício, para receber os respectivos parecer e aprovação, juntamente com os balanços e conta de «lucros e perdas» assinados pelo Conselho;

h) na primeira reunião logo após a realização da Assembléia que o eleger, designar o Diretor que substituirá o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais;

i) conceder licença aos Diretores e aos Superintendentes das Carteiras, convocando seus substitutos de acordo com estes Estatutos ou os indicando, se não houver indicação expressa;

j) aprovar os orçamentos da despesa das diversas Carteiras e os rever semestralmente;

k) criar ou suprimir sucursais, agências, escritórios ou correspondentes, homologando a nomeação ou destituição dos respectivos gerentes, da competência do Diretor Presidente;

l) adquirir ou alienar bens imóveis pertencentes ao Banco e de seu uso e decidir sobre a conveniência de os receber em pagamento nas liquidações de operações feitas;

m) decidir, privativamente, sobre as inversões em financiamentos aos Municípios e a particulares nas hipóteses previstas no art. 6º e parágrafos destes Estatutos.

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá normalmente uma vez por semana, em dia certo por ele designado, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio.

Art. 31. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. Ao Diretor Presidente incumbe:

a) representar o Banco em juízo ou fora dêle, podendo outorgar mandatos para a representação;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e instalar as Assembléias-Gerais;

c) assinar e dar publicidade quando fôr o caso e executar as decisões do Conselho Diretor;

d) admitir, nomear e demitir funcionários do Banco, que as nomeações dos Superintendentes das Carteiras estão sujeitas à homologação do Conselho Diretor;

e) assinar, juntamente com o Diretor da respectiva Carteira, contratos, letras hipotecárias, cédulas pignoratícias, quaisquer obrigações, tais como alienação de qualquer natureza dos bens da sociedade; para transferir, afiançar, dirimir, acordar, aceitar e fazer compromissos, exonerar terceiros de responsabilidades e todos os atos que forem resultantes de deliberação do Conselho Diretor ou das Assembléias Gerais.

Art. 33. Aos Diretores das Carteiras cabe:

a) administrar e executâr as operações e serviços das respectivas Carteiras que forem decididos pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente e as da sua alçada conforme os presentes Estatutos e Regulamento do Banco;

b) levar ao Conselho Diretor, devidamente estudada e com seu relatório, as propostas de operações que excederem de Cr\$ . . . . ., conforme o art. . . . dos Estatutos;

c) propor ao Diretor Presidente as nomeações, promoções, demissões e as admissões interinas de pessoal necessário aos serviços de suas Carteiras;

d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, discutir e vetar as matérias sujeitas às suas decisões.

Art. 34. Nas suas faltas e impedimentos ocasionais e até 30 dias, os Diretores serão substituídos pelos Superintendentes das respectivas Carteiras.

Art. 35. Nos casos de renúncia ou perda de cargo ou de falecimento de qualquer dos Diretores, o cargo passará a ser ocupado pelo Superintendente da respectiva Carteira, até a realização da primeira Assembléa Geral que se reunir.

#### CAPITULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, composto de 4 Membros efetivos e 4 Suplentes, acionistas, será eleito e empossado em Assembléa Geral que fixará também a remuneração dos membros efetivos.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá as<sup>a</sup> incumbências e atribuições que a lei lhes confere e se reunirá, obrigatoriamente, de seis em seis meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente da Sociedade, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio e instituído por lei.

Art. 38. Além dos esclarecimentos que o Conselho Diretor prestará nas reuniões do Conselho Fiscal é assegurado aos membros dêste examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, o estado de Caixa e os negócios das Carteiras, bem como a boa ordem e a regularidade do andamento dos negócios e serviços.

#### CAPITULO VIII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, em cada semestre, o balanço geral e a conta de «lucros e perdas», na forma da lei.

Art. 40. Apurados os resultados em cada exercício anual, êstes deverão ser distribuidos na seguinte conformidade:

- a) 5% para o fundo de reserva;
- b) 5% para o fundo de previsão;
- c) 6% para garantia de um mínimo de dividendos a serem distribuidos aos acionistas;
- d) havendo saldo, 5% para gratificação aos Diretores;
- e) 10% para gratificação ao funcionalismo do Banco, a critério do Conselho Diretor;
- f) 10% para constituição de um fundo de aumento de capital;
- g) 5% para refôrço e o «Fundo de Recuperação» previsto no § 2º do art. 6º dêstes Estatutos;
- h) o saldo completará a distribuição de dividendos aos acionistas, previstos na letra c.

#### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os subscriptores de ações receberão os juros de 6% ao ano pelas parcelas que realizarem até a data em que o Banco entrar em funcionamento. Êsses juros, bem como as despesas realizadas pelos incorporadores e uma comissão de . . . %, a lhes ser abonada pelos trabalhos de incorporação e organização e aprovados pela Assembléia de Constituição, serão computadas como gastos de instalação, nos têrmos da lei e sujeita à amortização de 10% em cada exercício.

Art. 42. A primeira Diretoria promoverá, logo nos seus primeiros atos, a cotação das ações do Banco, na Bôlsa oficial.

Art. 43. O Conselho Diretor fica autorizado a promover as alterações nos presentes estatutos e que forem ordenadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, uma vez que tais alterações não afetem substancialmente a

organização da sociedade, submetendo as mesmas à homologação da primeira Assembléia-Geral que se realizar».

A meu modo de ver, — e em conclusão — o I Congresso Ibero-americano de Municípios, de Madri, pode manifestar-se favoravelmente à criação de bancos municipais, observadas as peculiaridades de cada país, e em cada país, respeitadas as peculiaridades de cada caso, optando-se, sempre que possível, pelas sociedades anônimas, com a concorrência de capital público e de capital privado, e assegurada às pessoas jurídicas de direito público interessadas a sua participação na direção.

Os bancos municipais são aconselhados por isso que equivalem a valioso auxiliar do municipalismo, um de cujos principais objetivos é o de propugnar pelo fortalecimento econômico das comunas como jeito de se alcançar, efetivamente, a sonhada e merecida autonomia e como forma de se erguer os níveis de vida das populações interioranas, propiciando-se-lhes o conforto e bem-estar a que fazem jus.

---

(\*) Telegrama Anexo: Araujo Cavalcanti — DASP — Rio.

Li VG com grande satisfação VG notícia Associação Brasileira Municípios pretende reviver idéia criação Banco Municípios PT em separado estou remetendo caro amigo publicação IBGE contendo estatutos poderiam ser adaptados nova entidade PT tendo VG época assunto foi por nos ventilado VG encontrao grande resistência Banco Brasil concessão autorização novo tipo estabelecimento crédito VG coloco-me sua inteira disposição sentido colaborar dentro minhas possibilidades PT cordial abraço Cunha Bueno.



PROJETO Nº 1.515 — 1960

*Dispõe sôbre a consolidação das leis vigentes, atinentes a entrega de cotas do Impôsto de Renda a Municípios da União.*

Do Sr. Cunha Bueno

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e das delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, distribuirá dez por cento (10%) da arrecadação geral do impôsto sôbre a renda e sôbre proventos de qualquer natureza a todos os municípios do país, excluídos os das capitais, em obediência ao disposto no § 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 2º Os municípios da União, que serão habilitados ao recebimento da cota, se impedimento, não houver, definido nesta lei, ou decorrente de sentença judicial, serão os existentes aos trinta e um (31) de dezembro do exercício em que se realizou a arrecadação, a êles acrescentados os criados por leis estaduais, desde que instalados no ano em que a arrecadação se operou, e desde que em pleno regime de gestão jurídica incontestada.

Art. 3º A Diretoria das Rendas Internas, nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, fará o recenseamento da

quantidade de municípios do país, existentes em trinta e um de dezembro do ano precedente, à vista dos elementos fornecidos pelos Governos dos Estados, e, pelo total recenseado, dividirá o valor de dez por cento (10%) do impôsto sôbre a renda arrecadado no ano anterior. Êsse valor será a cota a entregar a cada município, indistintamente, e de uma só vez.

Art. 4º Conhecido o valor da cota, a Diretoria das Rendas Internas dêle dará conhecimento à Diretoria da Despesa Pública, que concederá, à vista da rubrica orçamentária própria, créditos às delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre de cada exercício.

Art. 5º As delegacias fiscais providas com os créditos, suprirão os órgãos pagadores dos locais das sedes das Prefeituras, ou dos órgãos pagadores delas mais próximos, para pagamento, de uma só vez, e no próprio local da Prefeitura, aos prefeitos habilitados na forma desta lei.

Art. 6º Os créditos de que trata esta lei deverão ser automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º O pagamento da cota do impôsto de renda será feito diretamente a cada Prefeitura, dentro de trinta dias, contados da data da emissão da ordem, pela Delegacia Fiscal; e será efetuado de uma só vez, pelo órgão arrecadador local de jurisdição, ou o mais próximo.

Art. 8º Cada Prefeitura, para efeito de recolhimento da cota, será representada pelo Prefeito, ou, no impedimento dêle, pelo seu substituto legal; aquêle ou êste habilitado na forma desta lei.

Art. 9º Constituirão provas de habilitação do Prefeito, ou no seu impedimento, do seu substituto legal, para recebimento, em cada ano, da cota do exercício anterior:

a) documento, recibo ou certidão, pelo qual se verifique que a Prefeitura entregou à Câmara Municipal a prestação

de contas da aplicação, em benefícios de ordem rural, da metade da cota do exercício antecedente ao exercício correspondente à cota a entregar;

b) documento, guia ou certidão, pelo qual se verifique que a Prefeitura recolheu aos cofres federais impostos, taxas ou contribuições devidos por lei à Fazenda Nacional, ou decorrentes de obrigações contratuais com a União.

A inobservância dessas exigências será razão suficiente de impedimento ao recebimento da cota, pela Prefeitura.

Art. 10. As delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, nos casos em que a boa ordem administrativa aconselhar, poderão efetuar o pagamento da cota por intermédio de sua própria tesouraria, quando ainda não autorizado; ou, quando já autorizado, anular ordens de pagamento expedidas aos órgãos seus subordinados, para o fim de exame de circunstâncias administrativas que importem sua anulação.

Art. 11. Em cada ano, cada Prefeitura entregará, mediante recibo, à Câmara Municipal, prestação de contas de aplicação, em benefícios de ordem rural, de metade da cota pertinente ao exercício anterior, que houver recebido, em observância do § 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 12. Na mesma época em que cada Prefeitura apresentar à Câmara Municipal a prestação de contas definida no artigo anterior, enviará à Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda um relatório, breve e sinótico, alusivo a essa prestação de contas, em observância do citado dispositivo constitucional.

Art. 13. Em caso de calamidade pública, e de efeitos de seca, parcial ou total, a cota poderá ser entregue por antecipação aos municípios das áreas atingidas pela calamidade, em valor de nove décimos do valor da cota do exercício anterior, se o fato ocorrer antes da época de sua apuração, fixada nesta lei, ou se ainda não fôr conhecido o valor da cota.

Art. 14. O município que receber a cota do impôsto de renda dela fará registro obrigatório, em sua contabilidade, em valor bruto recebido, para os efeitos de prestação de contas à Câmara Municipal, na forma do § 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 15 A resolução dos casos omissos nesta lei será da competência do Ministro da Fazenda, ou da autoridade à qual fôr delegada, mediante prévia audiência da Diretoria das Rendas Internas, em geral, e da Diretoria da Despesa Pública, quanto aos créditos distribuídos ou a distribuir.

Art. 16. A execução desta lei será explicitada por instruções do Ministro da Fazenda aos delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis: nº 305, de 18 de julho de 1948, nº 1.393, de 12 de julho de 1951, nº 2.572, de 13 de agosto de 1955, nº 3.570, de 20 de junho de 1959 e o Decreto nº 25.252, de 22 de julho de 1948.

Sala das Sessões, em 8/2/60. — *Cunha Bueno*.

### *Justificação*

Na execução, pelos órgãos administrativos do Ministério da Fazenda, das leis em vigor, regentes da observância do § 4º do art. 15 da Constituição, vem ocorrendo freqüentemente o seguinte fenômeno: Prefeitos Municipais apresentam àquele Ministério relatórios nem sempre satisfatórios, em cumprimento do art. 5º da lei nº 305, de 18 de julho de 1948, cuja remessa obrigatória à Diretoria das Rendas Internas (artigo 5º do Decreto nº 25.252, de 22 de julho de 1948) deverá ser contemporânea à apresentação da prestação de contas às Câmaras Municipais. Tais relatórios, que são alusivos à aplicação, em despesas de natureza rural, de metade da cota do impôsto de renda de cada exercício, são geralmente abundan-

tes de elementos que mais interessam às próprias autoridades municipais, e deficientes no que tange aos dados que não são muitos e que interessam no Ministério da Fazenda, para bem cumprir o preceito constitucional, cuja observância se exerce discretamente, mais no plano moral do que no técnico-administrativo, sabido que a União não pode interferir na gestão de rendas municipais, em tomadas de contas própria-mente ditas, que são privativas das Câmaras Municipais.

Essa circunstância, aliada a outras causas, retardadoras da correta execução das leis vigentes, tem sido consequência da redação tecnicamente insegura de vários dispositivos legais, cuja interpretação cria desnecessários volumes de papéis ende-reçados por Prefeitos na Ministério da Fazenda.

No presente projeto de lei, estão consolidadas tôdas as normas já vigentes, das Leis ns.: 305, de 18 de julho de 1948, nº 1.393, de 12 de julho de 1951, 2.572, de 13 de agosto de 1955 e 3.570, de 20 de junho de 1959, redigido com deliberada clareza e na linguagem administrativa cor-rente no Ministério da Fazenda, projeto que conceitua com maior precisão as várias normas legais dispersas e já reclamam uma consolidação.

Em 8/2/60. — *Cunha Bueno.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 305 — DE 18 DE JULHO DE 1948

*Regula a aplicação do art. 15, § 4º da Cons-tituição Federal.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º A União por intermédio do Ministério da Fa-zenda e respectivas delegacias fiscais nos Estados promoverá a distribuição, em partes iguais, de uma cota anual corres-

pondente a 10% (dez por cento) da arrecadação geral do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, a tôdas as municipalidades do país, excluídas as capitais.

Parágrafo único. No ano de 1948, será entregue apenas a metade da cota prevista.

Art. 2º As importâncias devidas na forma do artigo anterior serão distribuídas em duodécimos, nos têrmos do Código de Contabilidade Pública, às exatórias federais, a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento.

Art. 3º O pagamento será feito diretamente à Prefeitura de cada Município pela Coletoria nêle instalada, ou pela que nêle tiver jurisdição, mediante ordem neste último caso, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Art. 4º A apuração e fixação da importância devida aos Municípios, de 1948, inclusive, terão por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República, a título de impôsto de renda.

Parágrafo único. A parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria da Receita Pública, que tomará por base o numero dos Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5º No ano seguinte ao do recebimento da respectiva cota-parte, cada Município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acêrca da aplicação que lhe houver dado, para comprovação de que foi reservada a parte final do § 4º do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República. — *Eurico G. Dutra*. — *Corrêa e Castro*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*.

LEI Nº 1.393 — DE 12 DE JULHO DE 1951

*Modifica os arts. 2º e 3º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do art. 15, § 4º, da Constituição Federal (cota do impôsto de renda destinada aos Municípios).*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do art. 15, § 4º, da Constituição Federal (cota do impôsto de renda destinada aos Municípios), passam a ter a seguinte redação:

«Art. 2º As importâncias devidas, na forma do artigo anterior, serão distribuídas totalmente às exatorias federais, a fim de que estas efetuem o pagamento de uma só vez aos Municípios.

Parágrafo único. Os créditos de que trata esta Lei deverão ser automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e os pagamentos serão efetuados por movimentos de fundos.

Art. 3º O pagamento será feito, em cada Município, diretamente à Prefeitura Municipal, de preferência pela Coletoria Federal nêle instalada, ou que nêle tiver jurisdição, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre, mediante ordem da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

§ 1º As importâncias recebidas serão obrigatoriamente escrituradas, bem como a sua aplicação, na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal, em cada exercício, remeterá à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, sem cuja prova não poderá receber qualquer nova importância.

§ 3º Em caso de calamidade pública, inclusive, quando ocorrer sêca total ou parcial, o pagamento de que trata êste artigo poderá ser antecipado em relação aos Municípios das áreas atingidas pela calamidade».

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1951; 130º da Independência e 63º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Horácio Láfer*.

LEI Nº 2.572 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1955

*Modifica o art. 4º e seu parágrafo da Lei número 305, de 18 de julho de 1948 (Cota do impôsto de renda destinada aos municípios).*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º e seu parágrafo da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948 (Cota do impôsto de renda destinada aos municípios) são modificados da seguinte forma:

Art. 4º A apuração e fixação da importância devida aos municípios terão por base:

I — o total da arrecadação geral do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, no exercício anterior ao da elaboração orçamentária;

II — o número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No exercício de 1955, a instalação, para efeito do disposto no item II dêste artigo, poderá ter sido feita até 31 de março de 1955».

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1955; 134º da Independência e 67º da República. — *João Café Filho*. — J.M. Whitaker.

LEI Nº 3.570 — DE 20 DE JUNHO DE 1959

*Modifica o item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, modificada pelo art. 1º da Lei número 2.572, de 13 de agosto de 1955, passa a ser a seguinte:

«Art. 4º .....

II — O número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 15 de abril do ano seguinte».

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — *Juscelino Kubitschek*. — S. Paes de Almeida (\*).

---

(\*) Carta Anexa:

Rio, 9/2/60 — Meu caro Cavalcanti: Dentro de alguns dias terei o prazer de remeter ao caro líder municipalista avulso do projeto que estou submetendo à apreciação do Congresso Nacional e que visa à codificação das inúmeras leis votadas e promulgadas referentes ao § 4º do art. 15 da Constituição Federal. Cordialmente se despede o Cunha Bueno.

## CODIFICAÇÃO DAS LEIS

Com objetivo de codificar as leis referentes à distribuição das cotas devidas aos municípios pela União, em cada exercício, o deputado Cunha Bueno, do PSD, de São Paulo, encaminhou, ontem, à Mesa da Câmara um projeto de lei nesse sentido. Pela proposição, a Diretoria das Rendas Internas, nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, fará o recenseamento da quantidade de municípios do país, existentes a 31 de dezembro do ano precedente, à vista dos elementos fornecidos pelos governos dos Estados e, pelo total recenseado, dividirá o valor de 10% do imposto de renda reservado no ano anterior. Esse valor será a cota a entregar a cada Município, indistintamente, de uma só vez.

### COTAS AOS MUNICÍPIOS

Visando a codificar as leis referentes à distribuição das cotas devidas pela União aos Municípios em cada exercício, nos termos do art. 15 da Constituição Federal, o Sr. Cunha Bueno (PSD — São Paulo) encaminhou à Mesa da Câmara projeto de lei.

A Diretoria das Rendas Internas — dispõe a proposição — nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, fará o recenseamento da quantidade de municípios do país, existentes a 31 de dezembro do ano precedente, à vista dos elementos fornecidos pelos Governos dos Estados e, pelo total recenseado, dividirá o valor de dez por cento do imposto sobre a renda arrecadada no ano anterior. Esse valor será a cota a entregar a cada município, indistintamente, de uma só vez.

### MUNICÍPIOS

O Sr. Cunha Bueno apresentou projeto disciplinando o pagamento das quotas devidas pelo Imposto de Renda aos Municípios. Estabelece que a Diretoria das Rendas Internas, nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, fará um recenseamento da quantidade de Municípios existentes a 31 de dezembro do ano precedente, a fim de avaliar a cota de cada unidade, a qual deve ser paga de uma vez,

## 5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

RELATORIO GERAL SINTETIZA OS TRABALHOS E APONTA MODIFICAÇÕES — OPERAÇÃO NORDESTE E BANCO DOS MUNICIPIOS, AS TESES MAIS REPETIDAS — VEREADORES QUEREM IMUNIDADES PARLAMENTARES — A DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

*Recife*, 11 (De Alberto André, para o «Correio do Povo») — O Relatório final do V Congresso Nacional de Municípios, redigido pelo Sr. Manoel Caetano Bandeira de Mello, conhecido dirigente municipalista e alto funcionário do D.A.S.P. se ressentido de senso crítico, o que aliás tem caracterizado a maioria dos pronunciamentos dos órgãos técnicos dos conchaves municipalistas. Orientados pelo receio de desagradar, procura-se aprovar tudo. Compreendemos perfeitamente os escrúpulos, naturais em seara como a municipalista, mas julgamos ter chegado o momento da conceituação e da seleção, acabando-se com o «Sindicato dos Elogios Mútuos» conforme muitos têm criticado tal orientação dos círculos dirigentes da Associação Brasileira de Municípios.

Depois de assinalar ter sido o temário do V Congresso dividido em cinco generalizações, o Sr. Bandeira de Mello afirma que dentro desta nomenclatura se «classificaram as centenas de teses, indicações, requerimentos, contribuições e demais documentos municipalistas de toda espécie, todos eles merecedores de acolhimento e de detido exame e atenção». Em seguida, o relatório alude às manifestações de

prefeitos e vereadores, no sentido de «modificações que simplifiquem os trabalhos de modo que não se atravesse a ordem do dia». Realmente, o plenário teve de votar tudo em massa, em poucas reuniões, porque todos os trabalhos, que deviam subir a 800, foram submetidos ao plenário, muitos sem pareceres e outros através de simples leitura do seu título. Assinala o relator que deve ser encontrada uma saída para o problema, no próximo Congresso.

Em prosseguimento, o Relatório procura distinguir os assuntos através dos títulos do temário oficial. Nesta parte, tenta o relator, com certo êxito, uma classificação. Vejamos seus aspectos básicos seguindo a ordem do temário:

1º) Emancipação Global e Progressiva — «No debate do item primeiro, advogando a necessidade de fortalecimento financeiro dos municípios, na grande maioria descapitalizados, deu-se particular atenção à reforma agrária, tendo surgido vários trabalhos propondo a criação do Banco dos Municípios. Não há dúvida, porém, que a maior ênfase neste item, numa formulação objetiva, foi dada ao capítulo da Discriminação de Rendas, com o apoio à Emenda Constitucional nº 1, e, ainda, ao cumprimento, por parte dos Estados do art. 20 da Constituição Federal, relativo ao excesso da arrecadação».

2º) Desenvolvimento Planificado — «Cumpre destacar as referentes ao aparelhamento, aquisição de máquinas e equipamentos, erradicação do analfabetismo, reforma ou reorganização agrária, ensino técnico-profissional e estabelecimento de consórcios municipais para a exploração de determinadas riquezas e áreas de produção. É inegável que nesse item se destacou a Operação-Município».

3º) Mobilização contra o subdesenvolvimento — «Destacaram-se os aspectos característicos da chamada *Operação-Nordeste*, com as metas preferenciais relativas à política de solos e de água, irrigação, açudagem e, numa palavra, à

eletrificação rural, capaz de possibilitar a irrigação intensiva e descentralizada».

4º) Aperfeiçoamento do sistema federativo — «Foram apresentadas diversas e importantes contribuições, objetivando a regulamentação de dispositivos constitucionais de interesse dos Municípios, bem como a capacitação técnica das comunidades, creio ter sido generalizada neste Congresso, com reduzidas exceções, a convicção de que devem ser estendidas aos vereadores as imunidades parlamentares de que gosam os deputados e senadores.

5º) Reformulação do Municipalismo — «Foi êle uma radiografia do movimento municipalista, provocando contribuições concretas em que se abordaram problemas do ruralismo e do municipalismo, como algumas proposições em que a necessidade de eletrificação foi confrontada e posta à prova com a necessidade de eletrificação da área urbana. Também houve contribuições relativas à estratégia do atual movimento municipalista brasileiro, para o reexame e atualização da Carta dos Municípios e, feito o chamado «Inventário da Miséria», promover-se o entrosamento da A.B.M. com a denominação Operação Pan-Americana».

Ao concluir seu trabalho, o relator dá uma nota concreta: a Assessoria Técnica, que deverá elaborar os Anais, elaborará alguns anteprojetos de lei, calcados nas proposições votadas, devendo os mesmos serem enviados ao Congresso e aos legislativos locais e estaduais. Deverá, ainda, remeter aos executivos os assuntos votados e que são diretamente da sua alçada. Se tal realmente suceder, será esta a mais importante contribuição do V Congresso Nacional de Municípios, pois somente foram distribuídos em avulsos alguns dos trabalhos, desconhecendo-se o teor da maioria dêles.

Entre as sugestões que ouvimos, para que tal não mais aconteça e possam as comissões técnicas e os órgãos exe-

cutivos estudar e dar parecer substancioso sôbre as proposições, arrolamos as seguintes:

1ª) Cumprimento da data limite para a entrega dos trabalhos (desta vez êles chegaram até no último dia do Congresso).

2ª) Elaboração e apresentação pela A.B.M., como da vez anterior, de projetos concretos sôbre a matéria principal.

3ª) Critério de seleção das comissões e órgãos técnicos, dentro do temário e do valor dos trabalhos apresentados.

4ª) Reserva das sessões plenárias aos temas, com a eliminação da série infindável de conferências e palestras, em sua maioria de fundo político.

5ª) Completa separação entre o Congresso e as eleições aos cargos da Associação Brasileira de Municípios.

6ª) Estabelecimento de novo regimento, com determinação dos oradores e dos processos de votação, a fim de acabar com o tumulto e a agitação que têm assinalado os últimos conclave.

(*Correio do Povo* — Pôrto Alegre, RGS — 22 de dezembro de 1959).

## TÉRMO DO V CONGRESSO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

### I — PARTE PRIMEIRA — PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS

#### 1 — *Emancipação Global e Progressiva*

- 1.1. — Discriminação de Rendas. (Anteprojeto de Reforma Constitucional).
- 1.2. — Participação no Orçamento Geral e nos Orçamentos Cambiais da União. Redistribuição da Renda Nacional. Contribuições, Subvenções e Auxílios Condicionados.
- 1.3. — Recursos Adicionais. Empréstimos. Financiamentos.
- 1.4. — Fortalecimento, Financiamento Progressivo. Reformas Tributárias. «Fundo Pró-Municípios»: Condições e Possibilidades.
- 1.5. — Reforma Bancária. O BANCO DOS MUNICÍPIOS.
- 1.6. — Cumprimento, pelos Estados, do Art. 20 da Constituição (30% do Excesso da Arrecadação).

#### 2 — *Desenvolvimento Planificado*

- 2.1. — Planejamentos Globais. O Sistema Geral da *Operação-Município*, suas Projeções Regionais e Locais. Planos Diretores das Cidades. Projetos Específicos Geradores de Riqueza. Investimentos Prioritários em Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social. Aperfeiçoamento e Implantação do Sistema.
- 2.2. — Aparelhamento das Prefeituras. Aquisição de Máquinas e Equipamentos.
- 2.3. — Consórcios Municipais.
- 2.4. — Conservação. Exploração Racional e Fomento dos Recursos Naturais.
- 2.5. — Reforma Agrária.
- 2.6. — Produtividade. Modernização dos Métodos de Trabalho.

2.7. — Erradicação do Analfabetismo. Ensino Técnico-Profissional.

2.8. — Serviço Social Rural.

2.8. — Exploração Industrial do Turismo.

### 3 — *Mobilização Contra o Subdesenvolvimento*

3.1. — Participação dos Municípios nos Planejamentos Nacionais, Regionais e Setoriais.

3.2. — Política de Valorização de Áreas. Ocupação dos Espaços não Aproveitados.

3.3. — *Operação Nordeste* — Objetivos Gerais, Metas Preferenciais e Projetos Específicos. Etapas e Prazos de Execução. Reformulação da Política de Solos e Águas. Energia. Eletrificação Rural. Industrialização Intensiva e Descentralizada. Irrigação. Açudagem e Poços Tubulares. Fomento Agropecuário. Diversificação e Mecanização das Culturas. Expansão e Reparcelamento dos Transportes Regionais. Crédito Rural Supervisionado. Atuação dos Órgãos Básicos do Desenvolvimento Regional. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco e o Banco do Nordeste, Participação dos Municípios no Desenvolvimento Planificado do Nordeste.

3.4. — *Operação Pan-Americana*: — Engajamento do Movimento Municipalista na Luta Contra o Subdesenvolvimento. Erradicação do Pauperismo. O Banco Interamericano do Desenvolvimento.

### 4 — *Aperfeiçoamento do Sistema Federativo*

4.1. — Regulamentação dos Dispositivos Constitucionais de Interesse dos Municípios.

4.2. — Cooperação Inter-Governamental. Ação Conjunta da União e dos Estados na Solução dos Problemas Fundamentais dos Municípios. Sistematização dos Acôrdos e Convênios. A Lei Pró-Município.

4.3. — Reforma Administrativa. Descentralização e Modernização dos Serviços Públicos.

4.4. — Capacitação Técnica dos Governos Municipais. Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal Especializado.

II — PARTE SEGUNDA — MOVIMENTO MUNICIPALISTA

5 — *Reformulação do Municipalismo*

- 5.1. — Ruralismo e Municipalismo: Objetivos Prioritários e Correlações.
- 5.2. — Reexame e Atualização da Carta dos Municípios.
- 5.3. — Movimento Municipalista Brasileiro. Estratégia, Instituições. Grupo Parlamentar Municipalista.
- 5.4. — Entrosamento A.B.M.-O.P.A. O "Inventário da Miséria", Reivindicações Concretas e Projetos Específicos de cada Município.



## RESTAURAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Os aspectos formais de tãda a matéria discutida e aprovada no V Congresso dos Municípios Brasileiros, realizado recentemente em Recife, podem ser apreendidos e apreciados através do Relatório agora oferecido pelo Senhor Manoel Caetano Bandeira de Mello, encarregado de consolidar a matéria debatida.

O relator-geral do importante conclave, apreciando exhaustivamente as teses, promoções, requerimentos, indicações, contribuições e demais documentos lavados a plenário naquela reunião, assinala o aspecto prático que se imprimiu aos debates e à análise dos problemas que afetam, direta ou indiretamente, a vida administrativa e econômica financeira das comunas brasileiras.

Ressalta-se, outrossim, que o V Congresso dos Municípios Brasileiros consubstanciou uma pauta bastante ampla daqueles problemas formalizando-os, para um roteiro de ação, nas seguintes generalizações: emancipação global e progressiva dos municípios, desenvolvimento planificado, mobilização de forças econômicas para combater o subdesenvolvimento incidente na área municipal, aperfeiçoamento do sistema federativo e, finalmente, como coroamento de tãda a análise parcelada da realidade das nossas comunas, fixou-se a necessidade de reformulação das teses, constitucionais e legais, que estruturaram o município no Brasil.

Não se pode negar, em tãrmos políticos e mesmo administrativos, que o municipalismo é uma fatalidade inserta na evolução federativa brasileira: antes da República, como

setor de Província, com as denominações diversificadas que receberam — não importam os nomes, mas a natureza concreta da coisa — já os municípios eram perfeitas unidades referidas ao complexo territorial, geográfico e administrativo brasileiro. O realismo ingênuo e, muita vez, intuitivo de nosso povo já havia lançado o germe do que se denomina, nos nossos dias de maior precisão técnica, de municipalismo. Não é uma área de exclusão — resíduo do que não seja pròpriamente federal ou estadual — mas alguma coisa viva, com problemas próprios — finanças, educação, higiene, orçamento. Por isto mesmo o V Congresso dos Municípios Brasileiros o definiu com precisão e sabedoria.

(*Jornal do Brasil* — 21/12/1959).

C. D. U. 352 (81)